



SURJUR - N° 040 / 2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
MERCATTO - ORGANIZAÇÃO E
PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, n° 100, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° FRANCISCO J. R. NUNES, CPF n° 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a **MERCATTO - ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Santa Clara, n° 115, sala 204 - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22041-000, inscrita no CNPJ sob o n° 00.703.766/0001-32, neste ato representada por ALBERTO DA SILVA FILHO, RG n° 16.184.291-4 - SSP/SP e CPF n° 1.908.568-55 e JAIR FIDEL MERCANCINI, RG n° 6.943.247-8 - SSP/SP e CPF n° 7.902.498-44, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização do Sr. Diretor-Presidente "AD REFERENDUM" da DIREXE, segundo documentação constante do processo n° 6764/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, da Lei n° 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém n° 6 e do Anexo 5/6 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², conforme desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, onde será montado e realizado o evento multimídia de caráter cultural, que agrega exposições de arte, moda, performance, com a possibilidade de comercialização dos bens expostos, denominado "**MERCADO MUNDO MIX**", visando a divulgação do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, a realização do evento objeto deste termo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o local para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da **PERMISSIONÁRIA**.

**GRAFO TERCEIRO:**

área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

GRAFO QUARTO:

estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas autorizado pela PERMISSONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a área do Cais.

SULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 04 de julho de 2002 e termina em 08 de 2002, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após esta PERMISSONÁRIA devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o

GRAFO ÚNICO:

não entrega do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

SULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ, antes da realização do evento a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dinheiro ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente da realização ou não do evento.

GRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da aplicação de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações decorrentes do uso do imóvel.

GRAFO SEGUNDO:

Em não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e encargos devidos.



CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado em que lhe houver sido entregue, bem como limpar todo o Armazém, incluindo a área externa, sem qualquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 hs antes do início da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples vigência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificção devendo porém avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 05 (cinco) dias, sem que a este se extinga o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer despesas que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto do Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de responsabilidade em tais casos, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 dias antes do início da realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e dos empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Rio de Janeiro as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, incluindo pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSONÁRIA, seja a que for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos por ela indicado, os quais deverão receber credenciais em número necessário pela promotora do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ISULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com a oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2002

FRANCISCO J. R. PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ALBERTO DA SILVA FILHO

Sócio

MERCATTO - ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA

JAIR FIDEL MERCANCINI

Sócio

MERCATTO - ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA

unhas:

RUBENS DE SOUZA SILVA
CF: MATR 405817

2ª)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 15/07/2002, Pág. 76